



## UNIDADE DE MISSÃO PARA OS CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

### DIRECTIVA TÉCNICA N.º 5/UMCCI/2008

DATA: 7/01/2008

---

**Assunto:** Processo Individual de Cuidados do Utente da RNCCI

**Para:** ECR, ECL e EGA e Unidades Prestadoras

---

Do processo individual de cuidados do utente da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI ou Rede) nas unidades ou serviços da Rede, deve obrigatoriamente constar o registo de admissão, as informações de alta, o diagnóstico das necessidades, o plano individual de intervenção e o registo da avaliação semanal e eventual aferição daquele plano, cfr. n.º 2 do Art. 35º, do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, e n.º 6 da alínea B) do Anexo I da Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de Setembro.

Desta forma, este processo é o repositório da informação clínica e social relevante, nas perspectivas de avaliação de necessidades, planeamento de intervenção terapêutica, actos realizados e registo da evolução da situação de dependência de cada utente.

Ao processo individual de cuidados do utente da RNCCI aplica-se, naturalmente, todas as disposições legais com incidência na matéria, nomeadamente, as respeitantes a protecção de dados pessoais e de dados de saúde, as relativas a obrigatoriedade de separação dos dados administrativos dos dados clínicos e as de natureza arquivística.

Assim, explicita-se que o **processo individual de cuidados do utente da RNCCI**, para além de outras informações adequadas que cada unidade ou serviço entenda aí inserir, deve ter o seguinte conteúdo mínimo:

#### CONTEÚDO MÍNIMO DO PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE DA RNCCI

##### 1. Informação Genérica:

- a) Dados de identificação do utente;
- b) Origem (comunidade ou hospital);
- c) Data de admissão;

- d) Identificação do contacto(s) privilegiado(s);
- e) Data e informações de alta, quando aplicável.

**2. Avaliação Integral de Necessidades:**

- a) Clínica;
- b) Enfermagem;
- c) Social;
- d) De outras áreas (fisioterapia, terapia ocupacional, entre outras);
- e) Determinação do grau e tipo de dependência.

**3. Plano Individual de Intervenção**

- a) Cuidados médicos;
- b) Cuidados de enfermagem;
- c) Reabilitação;
- d) Cuidados de apoio social.

**4. Registo de avaliação semanal e eventual aferição do plano de intervenção**

Todos os registos de observações, prescrições, administração de terapêutica e prestação de cuidados devem ter a data e a hora em que foram realizados, assim como a identificação clara do seu autor.

Deve ainda existir o registo das revisões multidisciplinares semanais do plano individual de intervenção, assim como dos resultados obtidos.

**5. Consentimento Informado**

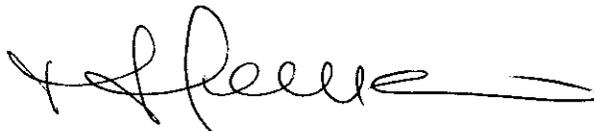
Deve constar do processo a declaração de consentimento informado (original ou cópia) assinada pelo utente (ou seu representante) na altura da admissão na unidade ou serviço da RNCCI.

**6. Termo de Aceitação de Internamento**

No caso das Unidades de Média Duração e Reabilitação e de Longa Duração e Manutenção, deve constar ainda do processo o Termo de Aceitação de Internamento (TAI), assinado pelo próprio ou por um representante, no qual se responsabiliza pelo internamento nas condições constantes no respectivo termo de aceitação, nomeadamente do valor diário que lhe compete pagar pelos cuidados de apoio social e da eventual participação da Segurança Social.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2008

**A Coordenadora da UMCCI**



**(Inês Guerreiro)**